COMISSÕES
Justiça, Finanças e Educação.
DATA, 20/03/17
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 19/2017

"Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista - FAE a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, empresas públicas e privadas, para a concessão de bolsa de estudos"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

ARTIGO 1º: Fica o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista – FAE, autorizado a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, empresas públicas e privadas, para a concessão de bolsas de estudos a pessoa física, dependente da entidade ou funcionário da empresa, matriculada naquela Instituição de Ensino.

ARTIGO 2º: A bolsa será solicitada pelo interessado em formulário próprio fornecido pela Entidade e instruído com a documentação comprobatória da alegação contida no pedido, indicada nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Referida solicitação deverá ser formalizada na Entidade dentro do 1º trimestre de cada ano, sendo que o pedido realizado fora desse prazo não será aceito.

ARTIGO 3º: A obtenção do benefício de que trata esta lei ficará a cargo daquela Instituição da Ensino, que o regulamentará através de Decreto, sendo que deverá conter, além de outros, os seguintes requisitos:

a) Não ter sido reprovado em qualquer disciplina no ano anterior;
b) Não ter sofrido qualquer infração disciplinar prevista no Regimento da Instituição no ano anterior.

ARTIGO 4º: A bolsa é pessoal e terá a duração para o ano letivo em que foi deferida, podendo ser renovada se o beneficiário continuar cumprindo todas as determinações expressas nesta lei.

RETIRADO PELO AUTOR
DATA
27/03/17
PRESIDENTE

ARTIGO 5º: Fica estabelecido que o beneficiário da bolsa de estudo atendido em um exercício, desde que mantenha os requisitos para obtenção do benefício e tenha sido aprovado no ano letivo anterior, será assegurado nova concessão.

ARTIGO 6º: Fica estabelecido que a Autarquia não poderá dispender valores maiores do que os limites estabelecidos dentro da sua dotação orçamentária, destinada a bolsas de estudos, para atender ao benefício concedido por esta lei.

ARTIGO 7º: Após cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º, o pedido será submetido a avaliação de Assistentes Sociais da referida Autarquia que opinará pela concessão ou não do benefício e do valor relativo ao desconto, de forma a não extrapolar o limite previsto no artigo 6º "*ad referendum*" do Reitor da Autarquia Municipal.

ARTIGO 9º: Os casos omissos serão resolvidos pelo setor competente da Autarquia, referido no Artigo 7º desta lei.

ARTIGO 10: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11: Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de março de 2017

FERNANDO BONARETI BETTI
VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA:-.

Nos últimos anos muitos alunos da UNIFAE perderam os financiamentos realizados pelo FIES, sendo que muitos desses alunos acabaram por trancar a matrícula por falta de condições financeiras de dar continuidade aos estudos, havendo assim uma considerada diminuição de alunos daquela instituição.
Esta proposta que apresento é uma solução para esse problema, sendo discutida e aceita por aquela Instituição de Ensino.
Pelo exposto, peço aos nobres pares que atente para essa questão, apoiando este projeto.